LEI 893/2019

Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa "LEITE SUSTENTÁVEL", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste–PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa "LEITE SUSTENTÁVEL", no Município de São Jorge D'Oeste–Estado do Paraná.

Art. 2º. O objetivo do Programa é fomentar a construção de esterqueiras com geomembrana para diminuir o impacto ambiental causado pelos dejetos gerados pela atividade e diminuir custos na produção utilizando esterco como adubo nas propriedades.

Art. 3º. Os subsídios fornecidos para os produtores que se enquadram nos requisitos serão:

a) 50% do valor de Até 150m² de geomembrana de no mínimo 0,8mm de espessura, instalada.

Art. 4º. Para receber o benefício o produtor rural fica submetido aos seguintes critérios e responsabilidades:

a) Comprovar ser proprietário do imóvel e estar residindo no local há pelo menos um ano.

b) Possuir Cadastro de produtor atualizado e no mínimo há um ano.

c) Comprovar ser produtor de leite e ter emitido nota fiscal eletrônica de venda de leite mensalmente nos últimos 12 meses.

d) Não possuir notas fiscais pendentes há mais de 120 dias.

e) Possuir atestado e ou notas de comprovação de vacinação de bovinos;

f) O solicitante, Cônjuge ou dependente, não deve possuir qualquer débito junto prefeitura do município de São Jorge d'oeste. (ex: inseminação artificial, IPTU, etc).

Art. 5º O local para a construção da esterqueira deverá ser aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Depois de avaliado e aceito o local para execução, será liberada a guia para pagamento e após comprovado o pagamento será emitida a autorização do serviço para a empresa vencedora da licitação.

Art. 6º O produtor rural ficará responsável por fazer a ligação da estrebaria até a esterqueira que deverá ser executada no mesmo momento.

Art. 7º O produtor poderá instalar metragem maior do que a contemplada no programa desde que arque com os custos.

Art. 8º O serviço de escavação necessário para instalação da geomembrana poderá ser executado por máquina da administração pública, desde que o produtor recolha o valor por hora cobrado no programa Terra Fértil.

Parágrafo Único: O produtor terá um limite de 06 (seis) horas com o valor do Programa Terra Fértil e quando ultrapassado o valor cobrado será o praticado no mercado, com pesquisa de três

orçamentos, pago pelo produtor. (Acrescido pela Emenda Aditiva nº 01).

Art. 9º. O programa terá início até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras.

Parágrafo único: fica autorizado o executivo municipal a dispensar para a consecução do referido programa o valor máximo mensal de até no máximo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 10º. Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que deverá elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único: a empresa vencedora da licitação para execução dos serviços deverá, fazer o acompanhamento e demarcação da área de instalação e seguir critérios de qualidade estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, sobre pena de não receber pelo serviço caso haja problemas na execução e até que não sejam sanados os mesmos.

Art. 11° Os produtores inscritos deverão respeitar cronograma de execução conforme viabilidade técnica.

Parágrafo 1º: Propriedades inclusas no programa Leite Sudoeste, terão prioridade na execução.

Parágrafo 2º: os serviços serão suspensos dentro do mês a partir do momento em que for atingido o teto estipulado no parágrafo único do artigo 5º ou no caso de indisponibilidade temporária de recurso financeiro.

Art. 12° A ordem de execução dos serviços ficará disposta do de maior para o de menor necessidade, levando em conta as condições atuais da propriedade.

Art. 13°. Fica a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o acompanhamento das atividades.

Art. 14º. Caso seja verificado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão penalizados com a exclusão dos mesmos dos programas municipais pelo prazo 02 (dois) anos e se ainda tiver a participação de servidores municipais a esses será aplicado o que dispõe o estatuto dos servidores.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste – Pr., aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (2.019), 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Digitalização
Câmara de Vereadores
São Jorge D`Oeste – PR
Rodrigo Lorenzoni
Diretor Administrativo
2019